



**PROCESSO TC nº 04.245/23**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente em Exercício da Paraíba Previdência, **Sr. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Ana Lidia Rodrigues de Sousa**, matrícula nº 126.714-1, Professor de Educacao Basica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 35 anos, 07 meses e 15 dias de tempo de contribuição e idade de 54 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - nº 0349] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 04.245/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Ana Lidia Rodrigues de Sousa**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1680/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 04.245/23**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Ana Lidia Rodrigues de Sousa**, matrícula nº 126.714-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria - A - nº 0349], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de julho de 2023.**

Assinado 28 de Julho de 2023 às 11:44



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2023 às 10:56



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2023 às 08:20



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marclio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO